

Oliverado
sob o nº 263

Q

Registo do testamento ✓
aprovado mas não
cancelado por o testador
ter prescindido da
formalidades exter-
nas, com que, no dia
vinte de fevereiro de
mil novecentos trin-
ta e quatro, faleceu
Adriano Pinheiro de
Souza Pinto, casado,
proprietario, morador
que foi na Rua Con-
stituinte, numero tre-
zentos e setenta, da
Cidade de Beira.

Eu abaixo assignado Antonio Augusto
de Souza Pinto, casado, advogado e proprie-
tario, morador na rua Constituinte nº 370,
desta cidade do Porto, fiz o meu testa-
mento da forma seguinte: Sou con-
tado por commenda de bens com D. Maria
da Piedade Oliveira Pinto, que antes
do casamento se chamava D. Maria
da Piedade Leite Oliveira. e Yáio Tenko.

terras ascendas virtos nem descendentes legiti-
 mos, nem terras ou terre nunca qual quer
 filho ou filha illegitimos. Poderão por isso
 dispor livremente o que é meu, deixo a
 minha mulher em plena propriedade e
 usufructo a minha meação nos requiri-
 tes bens; na casa da rua do mato nº 76,
 em que vivemos, e de todos os bens mobili-
 ares e moveis que estejam dentro d'ella,
 inclusivamente livros, e ações de livros meus,
 factas ou a fazer, promissórias, papéis
 de credito e títulos de emprestimo de qual-
 quer governo, e tanto os que estiverem
 depositados na mesma casa, como em
 qualquer outra parte, e bem assim no
 dinheiro que eu tenho na mesma casa,
 como em qualquer outra parte ou de-
 positado; mais nos preçios que possuímos
 na rua de São de Bandeira, rua do Bom-
 jardim, e rua e ilha das Almas ou Ci-
 presté, travessa do Bom jardim, e rua
 do Comercio do Porto, tudo d'esta cidade;
 mais no bem que temos e possuímos
 na freguesia do Largo, correto de
 Resende; nos bens que temos e possuí-

mas na frequência de devotes concelho de Guiz,
também sem todos os molimentos, anseios
e arreventos que lá tiveram e respecti-
vo juizo; mais na metade do bem que
tomo na cidade de Vianna do Castelo;
mais nos juizos que nos pagam n'esta
cidade e no concelho de Esposimto;
e ainda em quaesquer outros bens que
eu venha a adquirir - herdar ou possu-
ir por quaesquer titulos, alem do que tenho
actualmente. E deixo-lhe tambem o annu-
fundo vitalicio do rento da minha me-
sada. Elle tudo o que fica de lo é com os
requizitos contricões Deixará viver, usar
e habitar na casa da rua de Pomfardim
n. 322, d'esta cidade, minha irmã S.
Virginia Cortez ellemtado e com esta mi-
nha irmã S. Carmina Candida de Sa-
ra Pinto, que já vivem n'ella. E n'esse
caso de ambos essas minhas irmãs e
tarem vivendo juntas n'essa casa, mi-
nha mulher dará a Virginia a fun-
ção mensal de trezentos escudos para
ajuda ajuda economica d'ellas. E
minha irmã Virginia não quizer vir.

viver com a Carmina, subsistiria somente a
 favor da mesma Virginia a quem heita o
 uso e habitaçao, e tambem n'esse caso a pen-
 so ficaria reduzida, e so a favor d'ella, a cu-
 rento e cinquenta e cinco. E, entao, como in-
 felizmente a Carmina se encontra n'uma
 estado mental lamentavel, q'um que minha
 mulher, calculando os sentimentos proprio
 d'essa minha irmã Carmina, lhe forne-
 ca o mais que julgar necessario, para que
 ella seja recolhida, internada ou possa vi-
 ver n'uma casa ou casa de pensao, ou mes-
 mo n'uma casa de saude ou hospital de do-
 entes ou loucos, ou n'uma casa particular,
 conforme a ditta minha mulher entender,
 sendo em fornecimentos de dinheiro sobri-
 gatorio ate seiscentos e cinquenta milhas,
 e conforme a minha mulher julgar
 necessario, e sendo tambem ella que for-
 neca directamente o mesmo dinheiro.
 Tudo que fica disposto quanto a Carmi-
 na, tera tambem lugar, fallecendo a Vir-
 ginia, e em esse caso me em que possa igualmente
 o direito de uso e habitaçao na dita
 casa do Bonfandim, a favor da Carmi-
 na.

na. Comtudo bem a bondade de minha
mulher, e, por isso, lhe peço que, n'ella
tristis circumstancia, proceda, quanto a
essa minha irmã Carmolina como ful-
gar manso justo e caritativo. Se minha
mulher fallecer antes de mim, o que
eu lhe deixava passará para minha
afilhada de tratamento Amélia Margu-
rida Braga, que vive com nescos; e se
por ventura fôr ella como minha
mulher fallecer antes de mim, tu-
do isso passará para os filhos dos primos
de minha mulher Luiz Gama e Paul
Gama, em partes iguaes, com reserva
de um quarto para o pai. E, se a filha mi-
nha afilhada fallecer depois da minha
mulher, passará tambem para ella
o quarto que deixei a essa minha mu-
lher. E tambem com respeito a essa mi-
nha afilhada como a Luiz Gama,
Paul Gama e filhos, tudo o que lhe dei-
ço fôr a supzido dos artigos que in-
fôr a minha mulher desde que
recebaram tudo isso. Deixo ao meu
eroneuente Thomaz Stephan o legado de

de mil e trezentos e cento. Deixo o remanescente da minha herança de Celestina Ordan de Santissima Trindade de cuja assemblea geral sou presidente. Rogo por este testamento qual qualquer outro testamento que tenha feito. Não declaro ainda que deixo, também a minha mulher o direito ao meu monte-piú e a pensão de aposentadoria de que acima falei com respeito a minha irmã Carmina, é minha. Dispensamos todos os meus herdeiros de inventário e custas. São 12 de Junho de 1930. Adriano Brito de Souza Pinto. —

Approvação

Em treze de Junho de mil novecentos e trinta, nesta cidade de São Paulo, rua de São Manoel, no sete, em meu cartório e perante mim notário brasileiro Carmine Estreina Lemos e as três testemunhas idôneas adiante mencionadas e assinadas, minhas conhecidas, foi presente o senhor Adriano Brito de Souza Pinto, casado, advogado, maior de idade, brasileiro, com bens e renda, desta cidade, o qual confessei que fez por si próprio e em seu benefício este em seu perfeito juízo e livre vontade e

ando com o Testador e comigo anterior, depois
 de vir por mim e comigo e lido, em voz alta,
 na presença simultânea dos referidos testamunhos
 e Testador por este presenciado de o
 Sr. - Cópia esta formalidade foram prati-
 cadas em acts e continem de cujos cumprim-
 entos vou je, não sendo este Testamento co-
 rido e lido por o Testador presenciado de
 as formalidades. Este uma estampilha
 ou impressão do rub. da Taxa de vinte e cinco
 Annos escripta de Sousa Benta, treze
 de Junho de mil novecentos e trinta, R.
 de São Paulo. Gustavo da Silva Carvalho
 Escrição de Sousa Benta - Casimiro
 Carneiro Fontoura Curato - notario. Este
 uma estampilha ou impressão de cinco
 e uma taxa de vinte e cinco Annos
 Casimiro Carneiro Escrição e datada de treze de
 Junho de mil novecentos e trinta, desta Trin-
 ta de Junho, qualis. Chancela do notario.

Cópia de apresentação

Este Testamento approvado em nome e ma-
 to com que, no dia seis de Setembro de mil
 novecentos e trinta e três, falleceu a rigida
 viúva de Severino de mil novecentos e trinta

[Handwritten signature]

vinte e três - São e Administracão do Reino
 Oriental vinte e quatro de Fevereiro de mil nove
 cento e trinta e quatro. Pelo Secretário Cam
 de Obisq. de Sua Magestade, amannum -
 Nova mas continua o referido Testamento,
 sua aprovação, cita de apresentação e cita
 de registro, do que se deu e para aqui
 fielmente foi registrado por meio original a
 que me repete por onde este foi conposto,
 reservando-se as rasuras a folhas vintenta e
 três "verso" - "lamentoso" - "essa" - a folhas vinten
 ta e três verso "isso" - a folhas vintenta e quatro
 "Santissima" e a folhas vintenta e cinco "vers
 - daté" e nesta pagina "verso". São e Adm
 nistracão do Reino Oriental vinte e quatro
 de Fevereiro de mil novecentos e trinta e qua
 trinta e quatro. Pelo Secretário de Sua Magestade,
 amannum, assinado de secretário no impu
 sionamento do respectivo decreto e assim.

206
 206
 206

Notum privilegio in
 Cam de Obisq. de Sua Magestade
 1774

Cota de selo de estampilhor
 Vae abaixo citada e similitizada uma
 estampilha fiscal da taxa de cam e cu

em, devida fula sua maior jitha, delli
testamento. O Administrador Arthur
Oberland deizeira, inutilizando com esta
assinatura e a data de vinte e quatro de
Fevereiro de mil novecentos trinta e qua-
tro a estampilha acima dita.

Conta:

Papel do registro:- quinze escudos	15,00
Estado (selo):- vinte e dois escudos.	22,00
Secretaria:- vinte e dois escudos.	22,00
Adic. 3% (selo):- um escudo e quarenta cts.	1,40
<u>Tôrta:- sessenta escudos e quarenta centavos.</u>	<u>60,40</u>



Arquivado
sob o N.º 264



Registro da certidão ✓
do desdamento público,
com que, no dia seis
de Dezembro do mil
novecentos trinta e
três, faleceu Antonio
Joaquim Ribeiro, ca-
sado, funcionário pú-
blico, morador que foi